

**SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE GESTÃO DE CARTEIRA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E
OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as Partes:

ANDBANK GESTÃO DE PATRIMÔNIO FINANCEIRO LTDA., atual denominação social da LLA Gestão de Patrimônio Financeiro Ltda., com sede na cidade de São Paulo – SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2179, 8º andar, Cep: 01452-000, inscrita no CNPJ nº 09.664.936/0001-91. neste ato representada na forma de seu contrato social (“CONTRATADO” ou “ANDBANK GESTÃO”);

BANCO ANDBANK (BRASIL) S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.179, 8º andar, CEP 01452-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 48.795.256/0001-69 (“**BANCO ANDBANK**”); e

Cliente, devidamente qualificado na Ficha Cadastral e no Termo de Adesão a este instrumento (“**CLIENTE**”),

CONTRATADO, BANCO ANDBANK e CLIENTE designados, em conjunto, como “Partes” e, isoladamente, como “Parte”, firmam o presente Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Carteira de Títulos e Valores Mobiliários e Outras Avenças que se regerá pelos seguintes termos:

CONSIDERANDO QUE:

(i) o **CLIENTE** por meio de Termo de Adesão formalizou sua contratação ao Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Carteira de Títulos e Valores Mobiliários e Outras Avenças (“Contrato”) registrado no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo – SP, sob o nº 3.606.405 em 19 de janeiro de 2016, tendo contratado o **CONTRATADO** e o **ANDBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, atual denominação social da LLA Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com sede na com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.179, 8º andar, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.600.379/0001-41 (“**ANDBANK DTVM**”) para serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários;

(ii) o Contrato foi aditado unilateralmente por meio do Primeiro Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Carteira de Títulos e Valores Mobiliários e Outras Avenças (“Primeiro Aditamento”) registrado no 2º Oficial



de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo – SP, sob o nº 3.688.726 em 06 de março de 2019, junto ao CONTRATADO, ANDBANK DTVM e o BANCO ANDBANK, no qual o ANDBANK DTVM cedeu sua posição contratual ao BANCO ANDBANK.

(iii) o CONTRATADO e o BANCO ANDBANK desejam aditar unilateralmente o Contrato, nos termos das cláusulas 7.9 e 7.10 do Contrato, a fim de incluir no item 2.4. os poderes de abrir, encerrar e atualizar cadastros, sempre em nome do CLIENTE, bem como adequá-lo às melhores práticas do mercado e à regulamentação vigente sobre a proteção de dados pessoais.

Resolvem celebrar o presente Segundo Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Carteira de Títulos e Valores Mobiliários e Outras Avenças (“Segundo aditamento ao Contrato”), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO

1.1 As Partes concordam em aditar o Contrato para: (i) ajustar a redação do caput da cláusula 1.1. para fins de refletir que os serviços contratados refere-se a *administração* de carteira de títulos e valores mobiliários (ii) incluir no escopo do item 2.4 da cláusula Segunda – Das Obrigações das Partes os poderes expressos para abrir, encerrar e atualizar cadastros, sempre em nome do CLIENTE; (iii) incluir a cláusula 7.12 sobre proteção de dados pessoais, as quais passam a vigorar com a seguinte e nova redação:

“1.1. Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o CLIENTE contrata o CONTRATADO para prestar serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, compreendendo as seguintes atividades (“Serviços”):”

“2.4. O CLIENTE, neste ato, nomeia e constitui o CONTRATADO como sua procuradora para praticar todos os atos necessários à execução dos Serviços, investindo-a, para tanto, de poderes para gerir a Carteira Gerida, incluindo a aplicação de recursos financeiros no mercado de valores mobiliários por conta do CLIENTE, podendo, para tanto, exercer os atos de realização, movimentação e resgate dos investimentos e aplicação da Carteira Gerida, tais como comprar, vender, liquidar, transferir ativos ou direitos a eles inerentes, resgatar ativos, bem como os poderes de abrir, encerrar e atualizar cadastros, sempre em nome do CLIENTE, observadas as disposições especiais da Cláusula Quarta abaixo, os limites de discricionariedade previstos na Política de Investimentos e o Perfil de Investimento do Investidor.”

“7.12. Os dados do CLIENTE serão objeto de tratamento para atender a regulação do BACEN, CVM, B3; etc., e à legislação aplicável, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), bem como conforme

indicado na Política de Privacidade e Segurança da Informação e Cibernética do CONTRATADO, disponível em seu sítio eletrônico, a qual o CLIENTE, neste ato, declara conhecer.”

1.2 Tendo em vista as alterações acordadas no item 1.1 acima, as Partes resolvem que o Contrato passa a vigorar com a seguinte redação e todos os anexos do Contrato deverão ser substituídos pelo anexo correspondente anexado ao presente instrumento. As Partes concordam em cumprir e fazer com que sejam cumpridos os termos e condições estabelecidos a seguir:

**“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
GESTÃO DE CARTEIRA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E OUTRAS
AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as Partes:

ANDBANK GESTÃO DE PATRIMÔNIO FINANCEIRO LTDA., atual denominação social da LLA Gestão e Patrimônio Financeiro Ltda., com sede na cidade de São Paulo – SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2179, 8º andar, Cep: 01452-000, inscrita no CNPJ nº 09.664.936/0001-91. neste ato representada na forma de seu contrato social (“CONTRATADO” ou “ANDBANK GESTÃO”);

BANCO ANDBANK (BRASIL) S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.179, 8º andar, CEP 01452-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 48.795.256/0001-69 (“BANCO ANDBANK”); e

Cliente, devidamente qualificado na Ficha Cadastral e no Termo de Adesão a este instrumento (“CLIENTE”),

CONTRATADO, BANCO ANDBANK e CLIENTE designados, em conjunto, como “Partes” e, isoladamente, como “Parte”, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Carteira de Títulos e Valores Mobiliários e Outras Avenças que se regerá pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o CLIENTE contrata o CONTRATADO para prestar serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, compreendendo as seguintes atividades (“Serviços”):

(a) o entendimento do perfil, as expectativas, as restrições e os objetivos de investimento do CLIENTE, de acordo com suas necessidades econômico-financeiras, presentes e

futuras, observados os padrões de risco, a necessidade de liquidez e o prazo de retorno, bem como a análise da carteira atual do CLIENTE;

(b) a seleção, alocação e realocação da carteira de títulos e valores mobiliários, considerados como tal os ativos financeiros e de crédito, assim entendidos, mas não se limitando a, títulos e valores mobiliários sujeitos à fiscalização da CVM e/ou aplicações e ativos financeiros sujeitos à fiscalização do Banco Central do Brasil – BACEN, por meio da gestão de carteiras vinculadas à conta corrente do CONTRATANTE indicada no preâmbulo do presente instrumento, nos termos definidos na autorregulação expedida pela Associação das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA (“Carteira Gerida”);

(c) a disponibilização de relatório, na periodicidade semestral, consolidando as informações do patrimônio financeiro do CLIENTE (“Carteira Consolidada”) (“Relatório”).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. O CONTRATADO deverá observar as seguintes regras de conduta:

(a) desempenhar suas atribuições de modo a atender o objetivo deste Contrato, observando as regras legais de investimentos de recursos financeiros no mercado financeiro e de capitais, bem como as limitações legais e contratuais estabelecidas neste Contrato pelas partes;

(b) empregar, no exercício de sua atividade, o cuidado e a diligência que qualquer pessoa ativa e proba costuma dispensar à administração de seus próprios negócios;

(c) evitar práticas que possam ferir a relação de confiança mantida entre as partes;

(d) promover a transferência ao CONTRATADO de todo e qualquer benefício ou vantagem alcançado em decorrência da prestação dos Serviços, nos termos do item 5.3 abaixo;

(e) manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição do CLIENTE, a documentação relativa à Carteira Gerida do CLIENTE.

2.2. O CONTRATADO, na prestação dos Serviços, deverá (i) observar o perfil definido nos termos das informações constantes no Perfil de Investimento do Investidor e (ii) respeitar os limites de discricionariedade previstos na Política de Investimentos, parte integrante do Termo de Adesão a este Contrato, sendo certo

que tanto o Perfil de Investimento do Investidor quanto a Política de Investimentos serão atualizados no mínimo a cada 24 (vinte e quatro) meses, ou sempre que julgado necessário por qualquer uma das Partes.

2.2.1. A Política de Investimentos definida pelo CONTRATADO será implementada com todas as cautelas devidas, de forma que a Carteira Gerida poderá eventualmente apresentar desenquadramentos aos limites previstos na Política de Investimentos durante o período de implementação, devido à movimentações de mercado inesperadas, fatores econômicos exógenos, prematuridade das alocações, dentre outros fatores, como por exemplo, a solicitação de resgates por parte do CLIENTE, sendo certo que o CONTRATADO envidará os melhores esforços para que tal desenquadramento perdure pelo menor tempo possível.

2.3. O CLIENTE obriga-se a:

(a) disponibilizar para o CONTRATADO, objetivando o perfeito andamento dos serviços contratados, os dados, informações e diretrizes estritamente indispensáveis ao desenvolvimento dos Serviços a serem executados pelo CONTRATADO, comprometendo-se a prestar a máxima colaboração ao CONTRATADO;

(b) definir em conjunto com o CONTRATADO, com base no Perfil de Investimento, a diretriz de alocação a ser seguida pelo CONTRATADO, atentando especialmente para as ressalvas contidas no anexo a este Contrato denominados Fatores de Risco da Carteira Gerida (Anexo I).

(c) disponibilizar ou autorizar que sejam disponibilizadas, todas as informações da Carteira Consolidada necessárias para a elaboração do Relatório;

(d) realizar o pagamento das remunerações devidas ao CONTRATADO nas condições estabelecidas neste Contrato.

2.4. O CLIENTE, neste ato, nomeia e constitui o CONTRATADO como sua procuradora para praticar todos os atos necessários à execução dos Serviços, investindo-a, para tanto, de poderes para gerir a Carteira Gerida, incluindo a aplicação de recursos financeiros no mercado de valores mobiliários por conta do CLIENTE, podendo, para tanto, exercer os atos de realização, movimentação e resgate dos investimentos e aplicação da Carteira Gerida, tais como comprar, vender, liquidar, transferir ativos ou direitos a eles inerentes, resgatar ativos, bem como os poderes de abrir, encerrar e atualizar cadastros, sempre em nome do CLIENTE, observadas as disposições especiais da Cláusula Quarta abaixo, os limites de discricionariedade previstos na Política de Investimentos e o Perfil de Investimento do Investidor.



2.5. O CLIENTE declara, pelo presente, que:

(a) está ciente que é vedada qualquer movimentação diretamente por este na Carteira Gerida, sob pena de rescisão imediata do presente instrumento pelo CONTRATADO;

(b) está ciente que investimentos financeiros de qualquer natureza apresentam riscos com diferentes dimensões, o qual o CONTRATADO, de forma exemplificativa e não exaustiva, relaciona no Anexo I denominado “Fatores de Risco da Carteira Gerida”, que é parte integrante deste Contrato.

(c) a Política de Investimentos é adequada ao seu Perfil de Investimento do Investidor e compatível com sua situação financeira. Nesse sentido, o CLIENTE obriga-se a informar imediatamente o CONTRATADO caso haja qualquer alteração nas informações prestadas ao CONTRATADO para fins de determinação de seu perfil de investimento, tais como aquelas previstas na Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013;

(d) está ciente sobre a necessidade de declarar às autoridades fiscais todos os investimentos objeto dos serviços ora contratados. Em caso de dúvidas, o CLIENTE se compromete a procurar a assistência de um advogado de sua confiança, especializado na matéria, e autorizado a prestar os esclarecimentos necessários.

(e) está ciente sobre a eventual necessidade de comunicação pelo CONTRATADO às autoridades fiscais, incluindo, mas não se limitando à Receita Federal Brasileira e/ou à Receita Federal Americana (“IRS”) informações sobre cliente com residência fiscal no Reino Unido ou cliente americano, assim entendida a pessoa física residente, para fins fiscais, nos Estados Unidos da América (“EUA”), cidadão ou nacional dos EUA, bem como entidade com controladores ou titulares substanciais que sejam pessoas físicas residentes, para fins fiscais nos EUA, cidadãos ou nacionais do EUA.

(f) tem conhecimento quanto ao disposto na Lei nº 9.613/1998, e legislação posterior (“Lei de Prevenção aos Crimes de Lavagem de Dinheiro”), que dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores e sobre a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos lá previstos, comprometendo-se a fielmente observá-la, mantendo atualizadas as informações e documentos necessários para que o CONTRATADO possa manter controles e registros internos com relação ao CLIENTE, que permitam analisar a compatibilidade entre a movimentação de recursos, sua atividade econômica e sua capacidade financeira.

(g) os recursos financeiros da Carteira Gerida não são frutos de quaisquer das atividades previstas como criminosas na Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro,



comprometendo-se o *CLIENTE* a informar ao *CONTRATADO* caso a presente declaração deixe de ser verdadeira;

(h) *está e permanecerá em conformidade com a Lei nº 12.486/2013 (Lei Anticorrupção), bem como com quaisquer outras regulamentações, ou normativos expedidos no Brasil relativos a regras anticorrupção e que não se envolveu ou irá se envolver em qualquer conduta que promova qualquer pagamento, oferecimento, ou promessa que sejam indevidos sob tal(is) lei(s).*

(i) *está ciente e concorda que quaisquer relatórios eventualmente emitidos pelo CONTRATADO poderão utilizar informações fornecidas por terceiros e que, portanto, o CONTRATADO não pode ser responsabilizada pela exatidão ou completude de referidas informações ou mesmo por recomendações de investimento dadas pelo CONTRATADO com base em informações inexatas ou incompletas fornecidas por tais terceiros;*

(j) *está ciente e concorda que o CONTRATADO dedica-se à atividade de gestão de recursos de terceiros e, nesse sentido, estará ao mesmo tempo administrando recursos para o CLIENTE e para diversos outros clientes. Isto poderá resultar em que ao mesmo tempo sejam efetuadas operações (como exemplo compra de um determinado ativo) para o CLIENTE e operações inversas para outros clientes (venda de ativo com características idênticas ao do ativo adquirido para o Cliente) em virtude de políticas de investimento diversas ou da situação da carteira de cada cliente;*

(k) *está ciente que fazem parte do Grupo Andbank, do qual o CONTRATADO é parte integrante, o Banco Andbank (Brasil) S.A. e a Andbank Corretora de Seguros de Vida Ltda., todas constituídas nos termos da regulamentação aplicável às suas respectivas atividades, sendo certo que o presente Contrato não abrange qualquer relacionamento comercial que venha a ser mantido pelo CLIENTE diretamente com tais entidades, ao passo que abarca tão somente a relação jurídica mantida com o CONTRATADO em decorrência dos serviços de gestão de carteiras objeto do presente instrumento. Não obstante, o CLIENTE declara-se ciente da existência de potencial conflito de interesses nas hipóteses em que venha a ser mantido relacionamento direto com as demais empresas do Grupo Andbank e com a CONTRATADO, bem como concorda que, em tais hipóteses, as referidas empresas poderão ser remuneradas pelos respectivos serviços prestados diretamente ao CLIENTE nas hipóteses em que tais empresas do Grupo Andbank atuem como contraparte.*

2.6. *O CLIENTE concorda e autoriza a gravação das conversas telefônicas mantidas entre ele e o CONTRATADO para fins e efeitos da prestação dos Serviços, bem como que eventuais comunicações realizadas entre as Partes, incluindo por meio eletrônico, no âmbito deste Contrato venham a ser utilizadas como prova em juízo.*



2.7. Não é de responsabilidade do CONTRATADO: (i) o desempenho das atividades contábeis, atuariais e fiscais do CLIENTE, inclusive no que se refere à apuração e o recolhimento dos impostos incidentes sobre as operações realizadas no âmbito da atividade de gestão de carteira; (ii) o controle e observância de quaisquer limites, regras, normas, políticas e/ou enquadramentos legais, operacionais ou internos a que o CLIENTE esteja sujeito, que não aqueles previamente informados ao CONTRATADO e formalmente aceitos pelas Partes, incluindo, mas não se limitando, às exigências da CVM, do Banco Central do Brasil e demais órgãos reguladores, cabendo ao CONTRATADO, tão somente, a prestação dos Serviços com observância exclusiva aos termos deste Contrato, bem como os regulamentos e prospectos de eventuais ativos financeiros que venham a compor a Carteira Gerida.

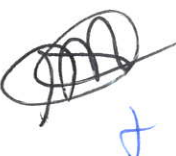
2.8. O CLIENTE reconhece que os Serviços serão prestados pelo CONTRATADO em regime de melhores esforços. O CONTRATADO não oferece nenhuma garantia relacionada à rentabilidade do portfólio ou expectativas de retorno do CLIENTE, especialmente em face da própria dinâmica, dos riscos e das oscilações do mercado, as quais independem da atuação do CONTRATADO e/ou da capacitação, diligência ou competência de seus Colaboradores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Não obstante a diligência do CONTRATADO na prestação de seus serviços, os investimentos da Carteira Gerida, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a diversas modalidades de risco, conforme relacionadas, de maneira não exaustiva, no Anexo I (“Fatores de Risco da Carteira Gerida”) ao presente Contrato. Desta forma, o CONTRATADO não poderá, em hipótese alguma, ser responsabilizada por qualquer depreciação de ativos do CLIENTE ou por eventuais prejuízos decorrentes de aplicações e investimentos dos recursos financeiros do CLIENTE que impliquem na perda parcial ou total dos recursos detidos pelo CLIENTE integrantes da Carteira Gerida, tendo em vista que a política de gestão da Carteira Gerida a ser adotada pelo CONTRATADO não constitui garantia de rentabilidade nem representa qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo CLIENTE.

3.2. As Partes acordam que os ativos integrantes da Carteira Gerida serão obrigatoriamente custodiados em uma ou mais instituições autorizadas pela CVM e pelo BACEN à prestação dos serviços de custódia de valores mobiliários, contratado(s) a exclusivo critério e expensas do CLIENTE.

3.2.1. O CONTRATADO deverá se certificar que os ativos integrantes da Carteira Gerida sejam mantidos sob custódia, sempre que aplicável,



na forma deste item 3.2, sendo, contudo, de inteira e exclusiva responsabilidade do(s) Custodiante(s) contratado(s), a regular prestação dos serviços de custódia ora discriminados.

3.3. Durante o processo de consolidação da Carteira, o CONTRATADO poderá utilizar informações recebidas de terceiros e buscará, sempre que possível, fazer uso de informações completas e atualizadas. No entanto, o CONTRATADO não poderá ser responsabilizada pela veracidade, precisão e completude das informações recebidas de terceiros, ainda que essas informações venham a compor o Relatório.

CLÁUSULA QUARTA- DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Em contrapartida à prestação dos Serviços, o CLIENTE pagará ao CONTRATADO a remuneração estabelecida em anexo de remuneração que constará no respectivo Termo de Adesão a este Contrato.

4.2. Na eventual hipótese do CONTRATADO receber benefício ou vantagem no exercício da atividade de gestão da Carteira Gerida, tais valores serão direto e obrigatoriamente revertidos ao CLIENTE, limitados ao valor da remuneração mensal devida ao CONTRATADO naquele mês, não sendo devido ao CLIENTE, portanto, o recebimento de qualquer saldo eventualmente excedente ao limite aqui estabelecido.

4.3. O CONTRATADO disponibilizará ao CLIENTE, semestralmente, juntamente com o Relatório, demonstrativo do total da remuneração paga pelo CLIENTE ao CONTRATADO no respectivo semestre, identificando os valores pagos direta ou indiretamente pelo CLIENTE.

4.4. Além da remuneração estabelecida em anexo de remuneração no Termo de Adesão à este Contrato, o CLIENTE está ciente de que arcará com os seguintes encargos:

(a) emolumentos, taxas e comissões devidas sobre as operações da Carteira Gerida;

(b) todo e qualquer tributo e/ou contribuição fiscal que recaiam sobre o resultado das operações da Carteira Gerida, sendo de responsabilidade exclusiva do CLIENTE a apuração do resultado e o recolhimento do imposto, quando aplicável; e

(c) todas e quaisquer taxas ou remunerações cobradas por quaisquer prestadores de serviços ou entidades reguladoras ou autorreguladoras relacionadas à prestação dos Serviços;

4.4.1. Caso o CONTRATADO venha a realizar o pagamento de quaisquer despesas relacionadas no item 5.4 acima, o CLIENTE deverá reembolsá-la no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a apresentação pela CONTRATADO da referida cobrança acompanhada dos respectivos comprovantes.

4.5. Caso a conta corrente não disponha de recursos suficientes para o integral pagamento da remuneração devida pelo CLIENTE, os valores eventualmente em aberto serão devidamente corrigidos pelo IGP-M e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata die a partir da **data** de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA– DA VIGÊNCIA

5.1. O Contrato vigorará por prazo indeterminado, podendo ser resilido por qualquer das Partes mediante comunicação escrita à outra Parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis.

5.2. O presente Contrato será ainda considerado rescindido e/ou encerrado de pleno direito independentemente de notificação, nas seguintes hipóteses:

(a) deferimento de recuperação judicial, decretação de falência ou dissolução de qualquer das Partes;

(b) infração de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato que não tenha sido sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação da Parte inocente para tanto;

(c) superveniência de norma legal que torne o presente Contrato material ou formalmente impraticável;

(d) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato, de acordo com o artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

5.3. Nas hipóteses de resilição/rescisão deste Contrato, a remuneração do período de resilição/rescisão será devida ao CONTRATADO calculada pro rata temporis até o dia do encerramento da prestação dos Serviços pela CONTRATADO.

5.4. Nenhuma das partes deverá ser considerada inadimplente quanto às suas obrigações contratuais, na eventualidade de se tornar impossível o cumprimento das obrigações face



às circunstâncias de força maior previstas na legislação e no item 6.2.(iv) acima.

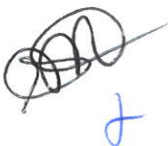
5.5. Em até 15 (quinze) dias da data de rescisão/rescisão do presente Contrato, o CONTRATADO enviará ao CLIENTE um relatório contendo as informações acerca da Carteira Consolidada bem como da remuneração paga pelo CLIENTE ao CONTRATADO, compreendendo as informações disponíveis desde o último Relatório disponibilizado, até a última data de prestação dos Serviços.

5.6. O CLIENTE reconhece que, caso o presente Contrato seja rescindido, o CONTRATADO terá o direito de informar a todas as contrapartes e prestadores de serviço envolvidos com a gestão da Carteira Gerida que o CLIENTE não pertence mais ao quadro de clientes da CONTRATADO. O CLIENTE reconhece e concorda que tais contrapartes e prestadores de serviço podem solicitar que o CLIENTE liquide ou resgate quaisquer aplicações e investimentos mantidos na Carteira Gerida, bem como rescindam o relacionamento com o CLIENTE, a seu exclusivo critério. Ademais, tais contrapartes e prestadores de serviço poderão solicitar o reajuste da remuneração a eles devidos e eventualmente acordada com o CLIENTE nos casos em que tal remuneração basear-se no relacionamento de tais contrapartes e/ou prestadores de serviço com o CONTRATADO e/ou com outras empresas do Grupo Andbank.

5.7. O CLIENTE reconhece e concorda que determinados investimentos realizados pelo CONTRATADO na Carteira Gerida são oportunidades singulares de investimentos exclusivamente direcionados para clientes do CONTRATADO e/ou de outras empresas do Grupo Andbank, como, por exemplo, mas sem limitação, fundos de investimento cujo público alvo seja reservado a clientes do CONTRATADO ou de empresas do Grupo Andbank ou a fundos de investimento por ela geridos. O CLIENTE reconhece e concorda que, caso o presente Contrato seja rescindido/rescindido por quaisquer das partes, o CONTRATADO terá o direito incontestável de providenciar o resgate de tais fundos de investimento imediatamente após a notificação de rescisão/rescisão contratual, independentemente do formato em que esta se der. O CLIENTE reconhece e concorda que tais oportunidades de investimento são expressamente vinculadas à vigência do presente Contrato, e que a realização dos resgates referidos nesta cláusula não fere qualquer relação fiduciária entre CONTRATADO e CLIENTE, refletindo única e exclusivamente as condições comerciais e de governança acordadas entre as Partes neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA– DO SIGILO

6.1. As Partes se obrigam por si, seus diretores e demais empregados, representantes e prepostos, agentes, consultores e empresas contratadas a manter confidenciais todas e quaisquer informações (escritas ou verbais) da outra Parte que receberem em razão do



presente Contrato, assim como todas as informações que tomarem conhecimento relativamente às atividades da outra Parte, não revelando a qualquer terceiro sem prévio e expresso consentimento da outra Parte.

6.2. Para fins e efeitos desta cláusula, não serão consideradas informações confidenciais: (i) se a informação tiver sido legalmente obtida de terceiros, sem inobservância de qualquer das disposições deste Contrato; (ii) se a informação for comprovadamente do conhecimento da parte receptora à época da divulgação pela parte reveladora; (iii) se a informação está ou tornou-se disponível ao público de outra forma, que não em decorrência de qualquer ato ou omissão das Partes; e (iv) se a informação tiver sido solicitada por qualquer autoridade judicial, administrativa, governamental ou autorreguladora, incluindo em cumprimento de legislação, lei ou regulamentação em vigor, hipótese em que a parte que tenha sido solicitada neste sentido deverá comunicar a outra parte acerca da referida divulgação, de modo a possibilitar que esta obtenha medida judicial restritiva à tal divulgação, sem que prejudique o referido cumprimento de ordem, lei, legislação ou regulamentação pela parte solicitada.

6.3. A obrigação de confidencialidade ora acordada permanecerá válida e eficaz mesmo após o término deste Contrato.

6.4. É expressamente vedado ao CLIENTE replicar as estratégias adotadas pelo CONTRATADO ou, ainda, de qualquer forma utilizar os relatórios, análises, opiniões ou quaisquer informações recebidas do CONTRATADO para outras carteiras ou conjunto de ativos não integrantes da Carteira Gerida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Fica vedada a cessão de direitos e transferência das obrigações decorrentes deste Contrato sem anuência prévia e escrita da outra Parte, exceto a cessão ou transferência de obrigações da CONTRATADO para empresas do mesmo grupo econômico, quando não será necessária anuência pelo CLIENTE.

7.2. As Partes declaram que assinatura e o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato não infringem nenhuma lei ou regulamento que lhes sejam aplicáveis, nem quaisquer disposições de seus atos constitutivos ou restrições contratuais a que estejam vinculadas.

7.3 Todas as notificações e comunicações referentes ao presente contrato deverão ser realizadas por escrito e entregues à outra parte nos endereços constantes no preâmbulo



do presente Instrumento e/ou no Termo de Adesão ao presente Contrato.

7.4. A abstenção eventual, omissão ou tolerância das partes, no uso de quaisquer das faculdades que lhes foram concedidas pelo presente Contrato, não importará em renúncia ao seu exercício em outras oportunidades que se apresentarem e nem constituirá novação ou alteração contratual, não diminuindo, portanto, a completa e fiel responsabilidade das partes na execução deste Contrato e na observância das disposições legais aplicáveis.

7.5. Qualquer disposição deste Contrato que eventualmente venha a ser considerada inválida não afetará a validade das demais, que permanecerão íntegras e válidas para todos os efeitos legais.

7.6. As Partes concordam em conduzir, de boa-fé, qualquer tentativa de resolver qualquer controvérsia, disputa ou pleito decorrente ou relacionada ao presente Contrato ou seu inadimplemento, rescisão, execução ou validade, através de uma negociação entre si. A negociação desse acordo deverá ser documentada por escrito.


7.7. O presente Contrato representa o inteiro entendimento entre as partes e constitui a integridade dos termos e condições acordadas entre as mesmas, derogando qualquer entendimento anterior a respeito da matéria nele contida.

7.8 REGISTRO EM CARTÓRIO. O PRESENTE CONTRATO SERÁ REGISTRADO EM CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, BRASIL.

7.9 Aditivos e Alterações. O CLIENTE concorda neste ato que eventuais aditivos e/ou alterações ao Contrato serão registradas em Cartório de Registro de Títulos e Documentos e produzirão efeitos a partir da data em que lhe forem comunicadas, sendo certo que, no caso de discordância quanto à alteração efetuada no Contrato, deverá o CLIENTE se manifestar, expondo suas razões por escrito, em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da comunicação, sob pena de serem as alterações consideradas por ele aceitas.

7.10 Alterações Decorrentes de Exigências Legais ou Regulamentares: Este Contrato poderá ser alterado, independentemente das formalidades previstas na cláusula acima, sempre que tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atender às exigências legais ou regulamentares, surtindo as alterações efeitos imediatos independentemente de comunicação ao CLIENTE.

7.11 Todas as controvérsias oriundas do presente Acordo serão resolvidas no Foro da Cidade do São Paulo/SP, com a renúncia expressa das Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



7.12 Os dados do **CLIENTE** serão objeto de tratamento para atender a regulação do **BACEN**, **CVM**, **B3**; etc., e à legislação aplicável, inclusive, mas não se limitando à **Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018)**, bem como conforme indicado na **Política de Privacidade e Segurança da Informação e Cibernética do CONTRATADO**, disponível em seu sítio eletrônico, a qual o **CLIENTE**, neste ato, declara conhecer.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1 Posto isso, o **CONTRATADO** e o **BANCO ANDBANK** assinam o presente Segundo Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Carteira de Títulos e Valores Mobiliários e Outras Avenças (“Contrato”), bem como seu posterior Primeiro Aditamento ao Contrato (“Primeiro Aditamento”) ambos registrados no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo – SP, sob o nº 3.606.405 em 19 de janeiro de 2016 (“Contrato”) e nº 3.688.726 em 06 de março de 2019 (“Primeiro Aditamento”), conforme disposto na Cláusula 7.9 e 7.10 do Contrato, compromete-se a registrar o presente instrumento no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo, bem como a realizar a devida comunicação ao Cliente.

São Paulo, 11 de dezembro de 2020.

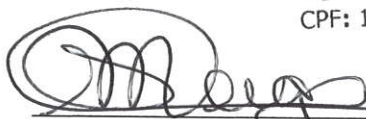


ANDBANK GESTÃO DE PATRIMÔNIO FINANCEIRO LTDA.

Sergio Manoel Correia
CPF: 127.380.138-56
Diretor



Marc Simonet Pons
CPF: 238.442.048-92
Diretor



BANCO ANDBANK (BRASIL) S.A

Sergio Manoel Correia
CPF: 127.380.138-56
Diretor

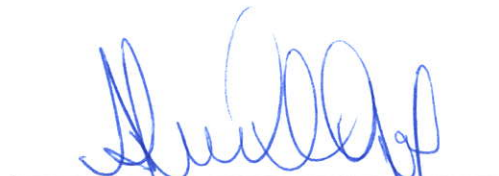


Marc Simonet Pons
CPF: 238.442.048-92
Diretor

Testemunhas:



Nome: **ANGÉLICA ADAMI**
CPF: **915.551.168-17**



Nome: **FABIO DE OLIVEIRA GUERREIRO**
CPF: **313.125.798-97**

ANEXO I

FATORES DE RISCO DA CARTEIRA GERIDA

Por favor, leia atentamente o conteúdo abaixo que visa propiciar a V.Sa(s). maior familiaridade com a avaliação dos riscos envolvidos ao efetuar investimentos ou contratar operações financeiras, lembrando, de qualquer forma, que este documento não esgota o assunto.

a) A maneira mais eficiente de se beneficiar do relacionamento com o seu gestor patrimonial é sempre tornar claros seus objetivos, horizontes de investimento e perfil de risco. Quanto mais claros estiverem os seus objetivos, mais fácil será o seu dia-a-dia no tocante à escolha das modalidades de investimento que possam lhe trazer resultados em curto ou longo prazo, de acordo com o que for definido.

b) O histórico de rentabilidade de um investimento serve de simples referência para a avaliação do investimento e de maneira nenhuma deve ser entendido como garantia de rentabilidade futura. É sempre recomendável que seja analisado o comportamento do investimento escolhido durante certo prazo, para que a avaliação seja mais eficaz. Ainda assim, nunca pode haver promessa de resultados.

c) Investimentos de renda variável são considerados aqueles cuja rentabilidade não esteja atrelada a prazos e taxas previamente estabelecidos e cuja volatilidade dependa preponderantemente do comportamento do mercado. Investimentos em renda variável podem causar perda do capital investido.

d) A utilização de “derivativos”, ou seja, operações do mercado financeiro em que o valor das transações deriva do comportamento futuro de outros mercados, como o de ações, “commodities” câmbio ou juros, podem ser usados como instrumentos de “hedge” (estratégia pela qual investidores com intenções definidas procuram cobrir-se do risco de variações de preços desvantajosas para seus propósitos) ou como instrumentos de alavancagem (uso de ativos ou de recursos de terceiros na combinação da estrutura de capital, visando aumentar o retorno final dos investidores). O recurso a derivativos, dependendo do instrumento usado e do comportamento do mercado, poderá acarretar até patrimônio líquido negativo, podendo obrigar com isso, o aporte adicional de recursos pelo titular do investimento.

1) Riscos Gerais: A CARTEIRA GERIDA está sujeita as variações e condições dos mercados de ações, especialmente dos mercados de câmbio, juros, bolsa e derivativos, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais.

2) Risco de Mercado: Consiste no risco de variação no valor dos ativos da CARTEIRA GERIDA. O valor dos títulos e valores mobiliários pode aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das



empresas emissoras. A queda dos preços dos ativos integrantes da CARTEIRA GERIDA pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos e dos derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado da CARTEIRA GERIDA.

3) Risco de Crédito: Consiste no risco de os emissores de títulos/valores mobiliários de renda fixa que integram a Carteira Gerida não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas. Adicionalmente, os contratos de derivativos estão eventualmente sujeitos ao risco da contraparte ou instituição garantidora não honrar sua liquidação.

4) Risco de Liquidez: O risco de liquidez caracteriza-se pela baixa ou mesmo falta de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da CARTEIRA GERIDA. Neste caso, o CONTRATADO pode não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates, quando solicitados pelo CLIENTE. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários integrantes da CARTEIRA GERIDA são negociados ou de outras condições atípicas de mercado.

5) Risco de Concentração de Títulos e Valores Mobiliários de um mesmo emissor: A possibilidade de concentração da CARTEIRA GERIDA em títulos e valores mobiliários de um mesmo emissor representa risco de liquidez dos ativos. Alterações da condição financeira de uma companhia ou de um grupo de companhias, alterações na expectativa de desempenho/resultados das companhias e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos da CARTEIRA GERIDA. Nestes casos, o CONTRATADO pode ser obrigada a liquidar os ativos da CARTEIRA GERIDA a preços depreciados podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da CARTEIRA GERIDA.

6) Risco Decorrente do Uso de Derivativos: A utilização de derivativos pode ocasionar aumento da volatilidade da CARTEIRA GERIDA, limitar as possibilidades de retornos nas suas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas ao CLIENTE. Mesmo que o CONTRATADO utilize derivativos apenas com objetivo de proteção da CARTEIRA GERIDA, existe o risco das posições não representarem um "hedge" perfeito ou suficiente para evitar perdas ao CLIENTE. No caso de utilização de estratégias de derivativos para fins de alavancagem, os riscos ora descritos podem aumentar significativamente, resultando, inclusive, em perda patrimonial superior ao valor da CARTEIRA GERIDA, inclusive com obrigação de aportes adicionais, devendo o CLIENTE estar ciente deste risco.

7) Riscos Operacionais: O risco operacional é gerado por falhas nos processos de investimento. Ele abrange desde a perda da data de resgate de uma aplicação a panes nos sistemas internos de tecnologia de bolsas organizadas de negociações de ativos.

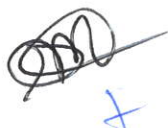
8) Risco de Mercado Externo: A CARTEIRA GERIDA poderá manter indiretamente investimentos em ativos financeiros negociados no exterior, notadamente através da aplicação em fundos de investimento que realizem aplicações



no exterior e, conseqüentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais os referidos fundos de investimento invistam ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Desta forma, os investimentos da CARTEIRA GERIDA estarão expostos a alterações nas condições políticas, econômicas ou sociais dos países onde os referidos fundos investem, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde os referidos fundos de investimento invistam e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da CARTEIRA GERIDA. As operações destes fundos poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

9) Riscos Inerentes aos Investimentos em Fundos de Investimento: Os investimentos da Carteira Gerida em fundos de investimento estão sujeitos, além de todos os riscos mencionados anteriormente, a riscos específicos relacionados à própria estrutura desses fundos. Exemplo desses riscos é a imposição de períodos de carência ou prazos longos para cotização de resgates, cobrança de taxas de saída, até a impossibilidade total de resgate dentro de determinados períodos, permanecendo a CARTEIRA GERIDA exposta, durante o respectivo período, aos riscos associados aos fundos investidos. Além disso, o CONTRATADO não pode assegurar a qualidade dos serviços prestados pelos prestadores de serviços dos fundos de investimentos nos quais os recursos da CARTEIRA GERIDA venham ser aplicados, inclusive de outros gestores, sujeitando-se os investimentos em fundos aos riscos decorrentes da estrutura das referidas instituições, inclusive decorrentes de fraudes. A seleção dos fundos investimento em que os recursos da CARTEIRA GERIDA serão aplicados é feita em regime de melhores esforços, não podendo o CONTRATADO, entretanto, assegurar quaisquer níveis de excelência com relação à equipe de gestão ou outros funcionários envolvidos na prestação de serviços aos referidos fundos de investimento. Ressalta-se, ainda, que os fundos de investimento cujos regulamentos permitem a realização de operações no mercado de derivativos estão sujeitos a significativos níveis de risco, podendo tais operações ocasionar perdas substanciais para os seus cotistas e conseqüentemente, para o CLIENTE, e até a necessidade de aporte de recursos adicionais para cobrir eventuais prejuízos.

10) Outros riscos: Os investimentos da CARTEIRA GERIDA, além dos riscos inerentes aos ativos em si e/ou ao mercado em que são negociados, conforme mencionado acima, estão ainda sujeitos aos riscos relativos às normas e regras cambiais, de conversibilidade de moeda, fluxos de capitais, transferência de recursos e incidência de tributos. Mudanças no ambiente político e/ou econômico, bem como na estrutura legal, regulatória e/ou fiscal podem ocorrer, podendo ocasionar impactos negativos, provisórios ou permanentes, no desempenho e/ou liquidez dos ativos componentes da CARTEIRA GERIDA.





2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: *Gentil Domingues dos Santos*

Rua Senador Paulo Egídio, 72 cj.110 - Sé
Tel.: (11) 3101-5631 - Email: registro@2rtd.com.br - Site:

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 3.724.575 de 16/12/2020

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **18 (dezoito) páginas**, foi apresentado em 15/12/2020, o qual foi protocolado sob nº 3.727.533, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **3.724.575** e averbado no registro nº 3.688.726 de 06/03/2019 no Livro de Registro B deste 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ADITAMENTO/AVERBAÇÃO

São Paulo, 16 de dezembro de 2020

Douglas Soares Saugo
Substituto do Oficial

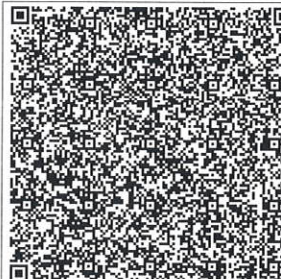
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 118,52	R\$ 33,77	R\$ 23,12	R\$ 6,22	R\$ 8,21
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 5,77	R\$ 2,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 198,09



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsps.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00191111653179542



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1126494TIFE000040266BC20L